

Sumário

01. OBJETIVO:	3
02. ABRANGÊNCIA / ÁREAS ENVOLVIDAS:	3
03. RESPONSABILIDADES:	3
03.01. Responsáveis pela execução das atribuições desta política	3
03.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições desta política	3
03.03. Responsáveis pela manutenção desta política	3
04. ALÇADAS:	4
05. DIRETRIZES:	4
05.01. Princípios	4
05.02. Cadastro de cliente	5
05.02.1. Dados Cadastrais	5
05.02.2. Identificação dos Clientes	5
05.02.3. Conheça seu Cliente	6
05.03. ORDENS	7
05.03.1. Regras Quanto ao Recebimento de Ordens	7
05.03.2. Tipos de Ordens Aceitas e Prazo de Validade de Execução	7
05.03.3. Horário para Recebimento das Ordens	8
05.03.4. Formas de Transmissão de Ordens	8
05.03.5. Procedimentos de Recebimento/Recusa de Ordens	9
05.03.6. Pessoas Autorizadas a Emitir / Transmitir Ordens	9
05.03.7. Registro de Ordens	9
05.03.8. Cancelamento de Ordens	10
05.03.9. Execução das Ordens	11
05.03.10. Distribuição das Operações	11
05.04. Da posição de valores mobiliários	11
05.05. Transferências de Custódia	12
05.06. Regras quanto à liquidação das operações	13
05.06.1. Dos procedimentos em caso de falha de entrega de ativos no mercado de bolsa	14
05.07. Controle de risco	15
05.07.1. Gestão e Monitoramento de limite (pós-trading)	16
05.07.2. Gestão e Monitoramento de limite (pré-trading)	16
05.08. Operações de pessoas vinculadas e de carteira própria	16
05.09. Monitoramento dos investimentos em relação aos comitentes	18
05.10. Sobre o sistema de gravação e recuperação de informações	18
05.11. Prevenção e combate à lavagem de dinheiro	19

05.12.	Segurança da informação e continuidade de negócios	20
05.13.	Ocorrência de Situação Especial em relação ao Participante	21
05.14.	Forma de comunicação aos Clientes das alterações nas Regras e Parâmetros de Atuação	21
05.15.	Serviço de atendimento ao Cliente e Ouvidoria	22
06.	LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:	22
07.	REFERÊNCIA INTERNA:	22
08.	CONTROLE DE VERSÕES:	23
09.	APROVAÇÕES:	23
10.	ANEXOS:	24

Regras e Parâmetros de Atuação

*As atualizações desse documento, em relação a versão anterior, estão destacadas em **amarelo**

01. OBJETIVO:

O Banco BOCOM BBM e a BOCOM BBM CCVM (“BOCOM BBM”), na qualidade de intermediários na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e em atendimento às demais normas expedidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, estabelecem, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação.

02. ABRANGÊNCIA / ÁREAS ENVOLVIDAS:

- Controle Asset e Wealth Management;
- Wealth Management Services;
- Compliance;
- Tesouraria e Liquidação;
- TI; e
- Controles Internos.

03. RESPONSABILIDADES:

03.01. Responsáveis pela execução das atribuições desta política

É de responsabilidade das áreas envolvidas a execução das atribuições desta política.

03.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições desta política

É de responsabilidade dos Gestores das áreas envolvidas monitorar a execução das atribuições desta política.

03.03. Responsáveis pela manutenção desta política

É de responsabilidade da área de Compliance a manutenção e atualização periódica desta política.

04. ALÇADAS:

As situações não previstas nesta política deverão ser avaliadas pontualmente e levadas para aprovação do Comitê Executivo.

05. DIRETRIZES:

05.01. Princípios

O BOCOM BBM observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios e boas práticas:

- a) Probidade na condução das suas atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação do quadro de funcionários para o desempenho de suas atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - i. Ordens executadas;
 - ii. Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentações fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - iii. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obrigação de apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes;
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação ou informações referentes aos negócios realizados;
- i) Monitoramento contínuo das operações intermediadas, identificando as que visem proporcionar vantagem ou lucro indevido, ou causar danos a terceiros;
- j) Reporte ao regulador da ocorrência ou indícios de violação da legislação nos prazos estipulados; e
- k) Implementação de políticas de segurança da informação e planos para continuidade de negócios.

05.02. Cadastro de cliente

05.02.1. Dados Cadastrais

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários deverá:

- i. Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- ii. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pelas centrais depositárias onde suas aplicações estarão registradas.
- iii. Aderir formalmente às regras estabelecidas pelos emissores dos títulos e valores mobiliários a que o cliente venha a adquirir.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços.

O BOCOM BBM manterá, atualizados, todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, atualizar seus dados cadastrais, devendo informar ao BOCOM BBM, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da referida alteração.

05.02.2. Identificação dos Clientes

No processo de identificação do Cliente, o BOCOM BBM adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, e nas regras editadas pelas centrais depositárias envolvidas;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e alterações posteriores, e nas regras editadas pelas centrais depositárias envolvidas.

- Os cadastros dos clientes ativos devem ser atualizados em período não superior a: (i) 5 (cinco) anos para os clientes classificados como de menor risco, e (ii) 2 (dois) anos para os clientes classificados como de maior risco.
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido dos meios de comunicação e execução de ordens por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o BOCOM BBM, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória, para eventual apresentação aos Órgãos Reguladores ou ao Poder Judiciário.

05.02.3. Conheça seu Cliente

No processo de conheça seu Cliente, o BOCOM BBM envidará esforços necessários para:

- Condução contínua de diligências, que vigorará ao longo de todo o relacionamento comercial com o cliente, visando: (i) reforçar a verificação da veracidade das informações coletadas no processo de identificação acima descrito (ii) coletar informações suplementares, quando for o caso, assim como (iii) mantê-las atualizadas, na hipótese de detecção de fato novo que justifique a antecipação do prazo estabelecido pela instituição para a atualização cadastral e (iv) verificar fontes públicas e privadas acerca de fatores que qualifiquem o histórico de conduta e relacionamentos do cliente de forma a classifica-lo de acordo com metodologia de abordagem baseada em risco.
- Na condução dessas diligências contínuas, evidenciar esforços quanto a busca de informações suplementares visando a devida classificação e gerenciamento de riscos de

LDFT desse cliente. Evidenciar o processo de tomada de decisão, obedecendo as alçadas vigentes para início de novos relacionamento e manutenção dos relacionamentos vigentes.

05.03. ORDENS

05.03.1. Regras Quanto ao Recebimento de Ordens

Para efeito deste documento entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral. O BOCOM BBM adota procedimentos pautados nos princípios da confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações para arquivar os registros de dados e voz pertinentes às ordens transmitidas.

05.03.2. Tipos de Ordens Aceitas e Prazo de Validade de Execução

O BOCOM BBM aceitará, para execução nos mercados organizados, os seguintes tipos de Ordem:

- a) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente;
- b) Ordem à Mercado: é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- c) Ordem Stop: é aquela que especifica o preço do título, valor mobiliário, ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada;
- d) Ordem Start: aquela na qual são cadastrados dois preços, preço de disparo (patamar em que a Ordem será enviada) e preço limite (valor máximo a ser pago pelo ativo ou direito), programada para ser emitida somente quando o preço do ativo ou direito a ser comprado atingir valor igual ou superior ao preço de disparo; e
- e) Ordem Discricionária: aquela emitida por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emissor da Ordem estabelecer as condições em que a mesma deverá ser executada e, após sua execução, o emissor da Ordem indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

O prazo de validade das Ordens será determinado pelo Cliente quando de sua emissão/transmissão. Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência do BOCOM BBM.

05.03.3. Horário para Recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados, considerando-se as especificidades definidas por cada entidade administradora de mercado.

Em razão dos riscos inerentes aos sistemas de comunicação, o BOCOM BBM não poderá ser responsabilizado por quaisquer problemas de transmissão de ordens por meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando às falhas da rede causadas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços prestados por terceiros, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, lentidão do sistema, diferença de horários entre a transmissão e a recepção de Ordens, que retarde ou impeça o encaminhamento à sessão de negociação, conforme prazo de validade estabelecido pelo Cliente.

05.03.4. Formas de Transmissão de Ordens

Somente serão executadas Ordens transmitidas ao BOCOM BBM verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais dentre os canais autorizados. Conforme exigência estabelecida na Resolução CVM nº 35, importante alertar que **toda transmissão de Ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.**

Na hipótese de utilização de sessão de conectividade para transmissão de Ordem por meio digital, a senha de utilização do sistema é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do Cliente e as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo Cliente. Havendo suspeita de uso irregular da senha do Cliente, o BOCOM BBM informará à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

Caso o cliente entre em contato via meios não autorizados a formalização via e-mail ou via ramal gravado é obrigatória.

05.03.5. Procedimentos de Recebimento/Recusa de Ordens

O BOCOM BBM, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas das centrais de liquidação e emissores dos títulos e valores mobiliários. Entretanto, observará o seguinte:

- O BOCOM BBM estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).
- O BOCOM BBM poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.
- O BOCOM BBM não acatará ordens que desenquadrem o perfil do cliente, mapeado através de um questionário de Suitability, sem que o mesmo ou atualize seu cadastro, adequando seu perfil de risco à aplicação que está adquirindo ou assine um termo de ciência de desenquadramento de sua carteira em relação a seu perfil.

05.03.6. Pessoas Autorizadas a Emitir / Transmitir Ordens

O BOCOM BBM somente poderá receber Ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato ao BOCOM BBM, que será arquivado juntamente com a ficha cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo, ainda, ao Cliente, informar ao BOCOM BBM sobre a eventual revogação do mandato.

05.03.7. Registro de Ordens

O BOCOM BBM registrará as Ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará dentre as informações:

- Código de identificação ou nome do Cliente no BOCOM BBM;
- Data, horário e número sequencial que identifique a serialização cronológica do registro da Ordem;
- Prazo de validade da Ordem;
- Descrição do ativo objeto da Ordem (código de negociação, quantidade e preço);
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado; bolsa; repasse ou operações de PL);
- Tipo da Ordem;
- Identificação do emissor, do operador e do status da Ordem.

05.03.8. Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- b) por iniciativa do BOCOM BBM no caso de:
 - a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis no BOCOM BBM apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados;
 - falta de recursos disponibilizados pelo ordenante;
 - por perda inesperada de ativos que lastreiem a operação;
 - a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.
- c) por iniciativa de contrapartes
 - por perda inesperada de ativos que lastreiem a operação

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

05.03.9. Execução das Ordens

Execução de Ordem é o ato pelo qual o BOCOM BBM cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados por centrais depositárias.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de títulos e valores mobiliários administrados poderão ser agrupadas pelo BOCOM BBM por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

05.03.10. Distribuição das Operações

Distribuição é o ato pelo qual o BOCOM BBM atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

O BOCOM BBM orientará a distribuição das operações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas ao BOCOM BBM terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida.

05.04. Da posição de valores mobiliários

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por

objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do Cliente, mantida em Instituição Financeira indicada em sua documentação cadastral.

O BOCOM BBM disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

O BOCOM BBM deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas;
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

05.05. Transferências de Custódia

O cliente poderá solicitar a transferência de custódia de seus ativos de renda fixa ou renda variável, títulos públicos e cotas de fundos de investimento, de uma corretora para outra, ou ainda transferências de ativos de um banco escriturador para uma corretora.

Para todos os itens, os formulários para solicitação estão disponíveis no site do BOCOM BBM, assim como seus respectivos manuais (a fim de auxiliar no preenchimento e prover orientação), como segue:

- STVM – Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários, OTA – Ordem de Transferência de Ações, Formulário Transferência de Custódia de Título Público e Manual para Preenchimento de Transferência de Custódia
- Carta de Transferência de Cotas de Fundo de Investimento e Manual para preenchimento da Carta de Transferência de Cotas de Fundo de Investimento

Em caso de dúvidas ou outras solicitações, o cliente poderá entrar em contato com o assessor de investimento responsável ou pelo e-mail transfativos@bocombbm.com.br.

05.06. Regras quanto à liquidação das operações

O BOCOM BBM manterá, em nome do Cliente, conta corrente destinada aos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente ao BOCOM BBM em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do Cliente.

O pagamento de valores efetuado pelo BOCOM BBM ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente ao BOCOM BBM, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte do BOCOM BBM, de seu efetivo recebimento.

Os horários para liquidação de operações seguirão conforme abaixo:

	Balcão		Bovespa		Tesouro Direto		TPF SELIC	
	Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Horário	Entre 10h e 19h, D+0 da operação	Entre 10h e 19h, D+0 da operação	11h, D+2 da operação	15h, D+2 da operação	11h, D+1 da operação	16h, D+1, para operação realizada após 13h 16h, D+0, para operação realizada até 13h	18h, D+0 da operação	18h, D+0 da operação

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, o BOCOM BBM está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo de qualquer disposição deste documento, as garantias apresentadas pelo Cliente poderão ser executadas (i) pelo BOCOM BBM, caso não receba do Cliente os recursos para liquidação das operações realizadas pelo Cliente, (ii) pela B3,

caso não receba do BOCOM BBM os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.

Em caso de necessidade de reversão de operações lançadas em conta erro ou conta erro operacional, as operações que eventualmente caírem na conta erro serão realocadas até o fim do dia para garantir a compensação das operações. Uma vez que operamos por conta e ordem, a conta erro operacional não é utilizada.

As transferências efetuadas pelo BOCOM BBM para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente no BOCOM BBM.

O BOCOM BBM não oferece serviços de *Client Facilitation* e *Retail Liquidity Provider (RLP)*. Os serviços mencionados visam prover liquidez às negociações. Entende-se por “*Client Facilitation*” a atuação de instituição, com critérios definidos para o aceite, na aquisição e/ou na alienação de valores mobiliários de clientes e, por “*Retail Liquidity Provider*”, a atuação de instituição como contraparte em ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários de clientes de varejo, trazendo maior liquidez para suas negociações nos mercados operados pela B3.

05.06.1. Dos procedimentos em caso de falha de entrega de ativos no mercado de bolsa

Em caso de identificação de falha de entrega de ativos por qualquer razão, os departamentos de Controle e Liquidação notificarão as seções de Wealth Management Services, que serão responsáveis pela comunicação com os Assessores de Investimento e estes últimos com seus respectivos clientes. Esta comunicação deve ser realizada apenas pelos canais de comunicação autorizados, como e-mail e ramal gravado, e deve abranger, no mínimo:

- i. Notificações diárias e, se necessário, imediatas, ao cliente sobre ocorrência de falha de entrega de ativos e sobre o status do procedimento de tratamento da falha até sua conclusão;
- ii. Disponibilização de canais de atendimento aptos a informar adequadamente os clientes das fases do procedimento de tratamento da falha de entrega de ativos até a sua conclusão; e
- iii. Aviso sobre a necessidade ou possibilidade de ações do cliente, estabelecendo prazos para referidas ações.

As notificações mencionadas devem conter, conforme aplicável:

(i) O procedimento referente à tentativa de tratamento de falha, por meio do empréstimo compulsório e da recompra do ativo; (ii) Momento em que o início do processo de recompra poderá ocorrer; (iii) Informações quanto à possibilidade de regularização da liquidação antes da abertura do processo de recompra; (iv) Informação ao comprador das consequências de abertura de posição maior que a desejada caso o cliente compre novamente ativos que estão em processo de tratamento de falha; (v) Questionamento sobre o interesse do cliente credor em receber o ativo após a falha, estabelecendo prazo para resposta; (vi) Indicação da posição de credor e/ou devedor do cliente; (vii) Valores que serão creditados e/ou debitados e/ou estornados, indicando os momentos dos lançamentos e se o cliente deve manter valor disponível em conta para evitar chamada de margem, cobranças de multas por saldo devedor e/ou liquidação compulsória; (viii) Impacto no valor de margem, de modo que o cliente devedor saiba que sua posição de falha será considerada no cálculo de risco para fins de atualização da margem requerida, conforme critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara; (ix) Efetivação da entrega do ativo e recebimento do ativo na custódia quando do encerramento do processo de tratamento de falha; e (x) Envio da memória de cálculo dos valores creditados e debitados em decorrência do procedimento de falha de entrega, inclusive multas.

Todas as notificações encaminhadas e os registros do atendimento conduzido devem ser arquivados em diretório compartilhado e mantidos pelo prazo mínimo de 5 anos.

05.07. Controle de risco

O BOCOM BBM tem a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

Dessa forma, o BOCOM BBM possui políticas e procedimentos relacionados ao gerenciamento dos riscos de mercado, liquidez e operacional.

Com relação ao gerenciamento de risco intradiário, envolvendo o controle das posições em aberto dos clientes e das garantias depositadas, o BOCOM BBM atua apenas como intermediário dos clientes no mercado a vista, com os recursos necessários a execução da operação depositados no banco, não concedendo limites operacionais e de exposição.

05.07.1. Gestão e Monitoramento de limite (pós-trading)

No modelo atual, o BOCOM BBM estabelece limite operacional nulo para seus clientes. O BOCOM BBM atua com pessoas físicas do segmento de alta renda e opera somente nos mercados à vista da B3, produtos que não geram alavancagem aos clientes e, desta forma, não demandam recursos adicionais (i.e., margem ou ajustes), com impacto para o BOCOM BBM. Nos termos dos contratos operacionais firmados entre o BOCOM BBM e seus clientes, conforme modelos providos à BSM, as ordens dos clientes somente são liquidadas mediante existência de recursos disponíveis junto à instituição, para honrar aquisição de tais ativos à vista.

Embora seja de competência da Área de Risco do conglomerado prudencial estabelecer limites aos clientes, uma vez que os mesmos são nulos, é de competência do Controle Operacional assegurar o cumprimento do estabelecido (área responsável pelas políticas e manuais internos de liquidação das operações em Bolsa).

05.07.2. Gestão e Monitoramento de limite (pré-trading)

Não aplicável uma vez que O BOCOM BBM não disponibiliza ferramenta de acesso direto ao mercado (DMA) para seus clientes.

05.08. Operações de pessoas vinculadas e de carteira própria

O BOCOM BBM permite que pessoas vinculadas realizem investimentos em títulos e valores mobiliários, desde que em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais, que estabelece os procedimentos a serem seguidos para negociação de ativos. Adicionalmente, o BOCOM BBM observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado ao BOCOM BBM privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.
- As pessoas vinculadas ao BOCOM BBM somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do BOCOM BBM, não se aplicando, contudo:

I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e

II. Às pessoas vinculadas ao BOCOM BBM, em relação às operações em mercado organizado em que o BOCOM BBM não seja pessoa autorizada a operar.

III. Às negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações ao BOCOM BBM sobre operações efetuadas por pessoas vinculadas, e que detenha autorização expressa das pessoas vinculadas para tal fornecimento de informações.

- As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um intermediário com o qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas aquelas realizadas para a carteira própria.

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do BOCOM BBM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Assessores de investimento que prestem serviços ao BOCOM BBM;
- c) Demais profissionais que mantenham, com o BOCOM BBM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do BOCOM BBM;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo BOCOM BBM ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

05.09. Monitoramento dos investimentos em relação aos comitentes

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Foram definidos três perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração critérios objetivos e subjetivos, com o intuito de classificá-lo no que se refere à sua propensão ao risco, levando em consideração sua situação financeira, experiência em relação a investimentos, os objetivos almejados, sua tolerância ao risco e horizonte de tempo do investimento.

Pela análise combinada destas variáveis, o BOCOM BBM definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

Conservador: declara possuir baixa tolerância a risco e prioriza investimentos em Produtos de Investimento com liquidez.

Moderado: declara média tolerância a risco e busca a preservação de seu capital no longo prazo, com disposição a destinar uma parte de seus recursos a investimentos de maior risco.

Agressivo: declara tolerância a risco e aceita potenciais perdas em busca de maiores retornos.

05.10. Sobre o sistema de gravação e recuperação de informações

O BOCOM BBM realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante.

O sistema de gravação mantido pelo BOCOM BBM deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a

completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pelo BOCOM BBM pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de títulos e valores mobiliários, e mantém controle das linhas e ramais.

05.11. Prevenção e combate à lavagem de dinheiro

O BOCOM BBM informa que possui controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possam configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as categorias de Clientes investidores classificados como alto risco e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do dos sistemas de execução de ordens por terceiros para a prática de ilícitos.
- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do

Cliente no BOCOM BBM ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao BOCOM BBM.

- Comunicação, às autoridades competentes, após análise e deliberação do Comitê de Compliance, de operações suspeitas conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;
- Desenvolvimento e implantação de procedimentos de controles internos que assegurem a observância das obrigações referentes ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com o BOCOM BBM ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

05.12. Segurança da informação e continuidade de negócios

O BOCOM BBM informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;

- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz);
- Manutenção de cópias de segurança em ambiente distinto do destinado ao arquivamento de dados pertinentes à transmissão de ordens;
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

05.13. Ocorrência de Situação Especial em relação ao Participante

O BOCOM BBM informa que na hipótese de ocorrência de qualquer Situação Especial, conforme definição do Glossário da B3, está autorizado, de pleno direito e sem a necessidade de autorização prévia ou específica adicional do Cliente a realizar a transferência das posições e garantias de titularidade do Cliente, na forma dos normativos da B3, para o participante-destino definido pela B3 ou pelo Cliente e a realizar o compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável da B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

05.14. Forma de comunicação aos Clientes das alterações nas Regras e Parâmetros de Atuação

Os termos do presente documento poderão ser alterados unilateralmente pelo BOCOM BBM a qualquer momento, sendo certo que o Cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação que estiverem em vigor.

As novas versões poderão ser divulgadas por carta, e-mail, observação na Nota de Corretagem ou por meio do site do BOCOM BBM, com utilização de formatos diferenciados de comunicação, tais como banners e avisos em geral. Versões anteriores podem ser solicitadas a qualquer momento via Assessor de Investimentos ou pelo e-mail wms@bocombbm.com.br.

Adicionalmente, o BOCOM BBM mantém em seu site versão digital do documento sempre atualizada. A versão física do documento pode ser obtida diretamente na sede do BOCOM BBM.

05.15. Serviço de atendimento ao Cliente e Ouvidoria

O BOCOM BBM mantém Serviço de Atendimento ao Consumidor (“SAC”) por meio do telefone 0800 725 2228 (dias úteis, das 08h às 17h) e do e-mail sac@bocombbm.com.br (todos os dias, 24h por dia), com o objetivo de melhorarmos nossos produtos e serviços.

Adicionalmente, a Ouvidoria do BOCOM BBM foi criada com o objetivo de receber, analisar e dar retorno às solicitações, reclamações, dúvidas e sugestões de clientes. Através dos diversos canais de comunicação descritos a seguir, procuramos atender de forma transparente, ética, organizada e eficaz, as questões de clientes.

TELEFONE: 0800 724 8448

CARTA: Av. Barão de Tefé, 34 – 20º andar – CEP:20220-460 – Rio de Janeiro – RJ A/C: Ouvidor

EMAIL: ouvidoria@bocombbm.com.br

06. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Resolução CVM nº 35 e alterações posteriores;
- Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da B3;
- Ofício Circular 131/2022 – PRE (BM&FBOVESPA 053/2012-DP);
- Ofício Circular B3 130/2022-PRE; e
- Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários CETIP.

07. REFERÊNCIA INTERNA:

- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Política de Segurança da Informação Cibernética;

- Política de Gerenciamento da Continuidade Operacional;
- Política de Cadastramento de Clientes;
- Política de Investimentos Pessoais; e
- Política de Gravações Telefônicas.

08. CONTROLE DE VERSÕES:

Este documento entra em vigor em 01/08/2025.

Versão	Data	Histórico	Autores
1.	28/01/2013	Elaboração das Regras e Parâmetros de Atuação	Compliance
2.	14/02/2017	Revisão	Private Banking
3.	11/05/2018	Revisão	Compliance
4.	31/08/2020	Revisão	Compliance
5.	04/12/2020	Revisão	Compliance / Jurídico Corporativo
6.	11/10/2023	Revisão	Compliance
7.	25/09/2024	Revisão	Compliance
8.	22/07/2025	Revisão	Compliance

09. APROVAÇÕES:

Giuliana Marconi – Gerente de Compliance

Luiz Augusto Guimarães – Diretor de Compliance

10. ANEXOS:

Em relação aos Clientes não residentes no Brasil, conforme definição adotada pela Receita Federal do Brasil, o Contrato de Intermediação formalizado entre os referidos Clientes e o BOCOM BBM passa a vigorar a partir da presente data acrescido das seguintes declarações:

“O CLIENTE, caso se enquadre no conceito de não residente no Brasil, conforme definido pela Receita Federal do Brasil (“Não Residente”), e deposite garantias juntos a B3, declara perante a CORRETORA que : (a) tem ciência e cumpre os critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara da B3 referentes ao depósito de garantias no exterior; (b) têm ciência e cumpre o Módulo de Investidor Não Residente da B3 (c) satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara da B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara da B3; (d) se enquadra em uma das categorias de investidor com permissão para depositar garantias no exterior e reside em uma jurisdição autorizada, conforme definições do Regulamento da Câmara da B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara da B3;

O CLIENTE Não Residente se compromete a notificar a CORRETORA acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior definidos nos normativos da B3 aplicáveis; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou na data prevista de forma razoável para sua ocorrência;

O CLIENTE Não Residente reconhece e declara expressamente conhecer e cumprir suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara da B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara da B3 e do Módulo de Investidor Não Residente da B3.”